



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 11 de setembro de 2018.
OEP/411/2018

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 50/2018, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, a ele enviado, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM

12/09/18

PRESIDENTE

00836777/2018 12/09/18 15:46:32



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de setembro de 2018

Referência: Requerimento n.º 50/2018.

Ao Senhor,

Paulo Sérgio Garcia Sanchez

Diretor de Gabinete.

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Senhoria, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao ofício ora epigrafado, a fim de instruir vossa resposta acerca do requerimento formulado pelo nobre vereador Nasser José Delgado Abdallah, que solicitou minuta do requerimento da empresa exploradora do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Bebedouro, encaminhado oportunamente, cópia do processo de reajuste pleiteado, juntamente com as planilhas que serviram de lastro ao pedido formulado, ressaltando que o percentual encontra-se em consonância com o previsto no contrato de concessão para exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, emitido em 12 de fevereiro de 2015.

Não obstante, reforçando-se ainda mais, ressalta-se que a fórmula de reajuste anuais dos valores, prevista no instrumento contratual, foi submetida ao crivo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que manifestou-se pela legalidade.

Em sumário desfecho, era o que tinha a informar, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Luis Antônio Nogueira

Controladoria Geral do Município

Ao Senhor,

Paulo Sérgio Garcia Sanchez

Diretor de Gabinete

CMB3677/2018 12/09/18 15:46:32



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº13.147 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

CÓPIA

Autoriza reajuste do valor da Tarifa de Transporte Coletivo Urbano, que especifica

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Contrato de Concessão para exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, firmado entre o Município de Bebedouro e a Viação Urbana Guarulhos, em 12 de fevereiro de 2015;

Considerando o comprovado aumento dos custos incorridos na execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros, especialmente os decorrentes de insumos, combustíveis, pneus e salários de trabalhadores, reajustados anualmente, por intermédio de dissídios coletivos;

Considerando o risco de inviabilizar a execução do serviço público ou, ainda, prejudicar a sua qualidade, trazendo riscos aos cidadãos e possibilidade de paralização em serviço essencial;

Considerando que a empresa exploradora do serviço público de transporte coletivo de passageiros encaminhou ao Município de Bebedouro requerimento devidamente instruído com cálculos e apontamento de índices que demonstram a elevação dos custos em relação ao ano anterior;

Considerando que a cláusula 4.1.1.3 do contrato de concessão nº 01/2015, oriundo da concorrência pública nº 01/2014, prevê que a data base dos reajustes será todos os 1º de junho de cada ano (art. 9º, § 2º, da Lei 8.987/95);

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da cobrança da tarifa do Transporte Coletivo Urbano (ônibus circular) para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), a partir do dia 06 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-000 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 12.654 de 26 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de agosto de 2018


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2018


Ivanira A. de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Siamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício CGM 0107/2018

CÓPIA

Bebedouro, 30 de Julho de 2018.

Referência: Cálculo de reajuste anual de tarifa Viação Urbana Guarulhos.

Sirvo-me do presente expediente, com a finalidade de instruí-lo em relação ao cálculo de reajuste tarifário anual pretendido pela empresa Viação Urbana Guarulhos, aportado nesta municipalidade em 19/07/18, conforme Protocolo E-9000/2018.

A Controladoria Geral do Município, de posse de toda a documentação e planilhas de cálculo apresentadas, procedeu com a elaboração de cálculos e correlatas conferências necessárias, com vistas a atestar o percentual de reajuste pleiteado, bem como a conformidade do mesmo em relação ao contrato de concessão para exploração de transporte público urbano de nº 01/2015.

Com base nos resultados obtidos em nossa análise, nos números e documentos apresentados, somos de **opinião favorável quanto ao percentual de reajuste anual de tarifa solicitado, correspondente a 6.54%**, a ser aplicado sobre o valor da tarifa atual de R\$ 3,40, passando o mesmo para o valor de R\$ 3,62.

Sem mais para o momento, certo da consideração e apreço de Vossa Senhoria, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.


Luís Antônio Nogueira

Controlador Geral do Município

Exmo. Sr.

Dr Fernando Galvão Moura

Prefeito Municipal de Bebedouro

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Requerimento
Processo E - 9000 / 2018
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

CONAM
19/07/2018

26/07/18

*Solicitado cópia de
Assiduo Coletivo 2014
2018 para instruir
Calendário.*

Processo : E - 9000 / 2018
Data/Hora : 19/07/2018 - 13:54:00
Assunto : REAJUSTE ANUAL
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :
Requerente : VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S.A
Endereço : Rua Coronel Candido Procopio, S/n - Distrito Industrial - Bebedouro - Sp
DDD - Telefone : (16) 2102-8700
E-mail : 17-99159-8833
C.N.P.J / P.F : 15.698.659/0001-30
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
REAJUSTE ANUAL

A/C EXMO. SR. FERNANDO GALVÃO MOURA.

Nestes termos
p. deferimento
Bebedouro, 19 de Julho de 2018.

Cristina Ap. Furigo Cola
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

CÓPIA

VIAÇÃO URBANA
GUARULHOS

Bebedouro, 18 de julho de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DOUTOR FERNANDO GALVÃO MOURA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Considerando o disposto no Contrato de Concessão para a exploração e prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, assinado entre o Município de Bebedouro e esta solicitante, em 12 de fevereiro de 2015, notadamente no que concerne aos critérios de reajuste anual da tarifa praticada no transporte coletivo [Cláusula Quarta, subitem 4.1.1.3.: "*Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA-BASE dos reajustes será todos os 1º de junho de cada ano (art. 9º § 2º da Lei 8.897/95)*";

Considerando que os custos incorridos na execução do serviço experimentaram, ao longo do último ano, acentuada elevação, observando-se que esses custos do sistema foram impactados por dissídio coletivo;

Considerando também o quadro de assimetria entre as receitas auferidas por esta concessionária e os custos decorrentes da regular execução do serviço em especial o óleo diesel que nos últimos 12 meses acumulou alta de preço superior à 20% (viente por cento), em cenário que afeta gravemente o equilíbrio econômico-financeiro da concessão onerosamente delegada, trazendo complicadores para a

700

qualidade do serviço disponibilizado; é que serve a presente para requerer os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que, observada a data-base em referência e a fórmula fixada no contrato, **determine a expedição de ato administrativo com imediato reajuste da tarifa a ser praticada no serviço**, observando-se que o sistema já opera com **déficit tarifário**; tudo a possibilitar o restabelecimento da saúde financeira da contratação, como de rigor e de direito.

Deveras, a assimetria entre despesas incorridas e as receitas auferidas com a prestação de serviço tem afetado de forma gravíssima o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, em cenário que subverte a ordem jurídica positivada, notadamente porque a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão constitui “cláusula pétrea” dos contratos públicos, de vez que garantida em lei e em texto da própria Carta Fundamental, nos moldes do contido no art. 37, XXI da CF/88, artigos 57 e 58 da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e artigos 9º e 10º da Lei Geral de Concessões (Lei n.º 8987/95),

Assim, diante do exposto e da gravidade da situação presente, é que **serve a presente para requerer os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de que determine, de imediato, as necessárias medidas para aplicação do reajuste tarifário reclamado**, expedindo-se para tanto os atos normativos necessários, como de rigor e de direito.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.



.....
Viação Urbana Guarulhos S.A
CNPJ Nº 15.698.659 / 0002 - 11

Anexos:
Cálculo do reajuste baseado no contrato em vigor realizado pela empresa e referências.

VIAÇÃO URBANA GUARULHOS S/A
 CNPJ Nº 15.698.659/0002 - 11

CÁLCULO DE REAJUSTE ANUAL DE TARIFA



De acordo com o contrato nº 01 / 2015 de Concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano que entre si firmam o Município de Bebedouro e a Empresa Viação Urbana Guarulhos S / A.

Cláusula Quarta - Da Tarifa, Reajuste e Revisão

4.1.1.2 A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo da Tarifa de Referência de R\$ 2, 6996 reais e que considera os dados operacionais do Projeto Básico, é de junho de 2013

4.1.1.3 Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a DATA BASE dos reajustes será todos os 1º de junho de cada ano (art.9º parágrafo 2º da Lei 8.987 / 95)

4.3.2 Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte expressão:

$$R = [(0,33 \times i1) + (0,31 \times i2) + (0,23 \times i3) + (0,13 \times i4)]$$

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

Mão de Obra

Í1 - Variação do Reajuste Salarial dado pela empresa operadora

Combustível

Í2 - Preço médio praticado ao Distribuidor para o Estado de São Paulo, da Síntese dos Preços Praticados - SUDESTE, RESUMO II, Diesel R\$ / ltr da ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Veículo (1006829 IPA - FGV)

Í3 - Variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo - Origem da FGV código 1006829 IPA - Origem - OG - DI - Produtos Industria de Transformação Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças;

Preços (IPC -FGV)

Í4 - Índice acumulado do IPC do IGP - DI / FGV

APLICAÇÃO DA FÓRMULA PARAMÉTRICA

Ano	i1: 33%	i2: 31%	i3: 23%	i4: 13%
	MÃO DE OBRA DISSÍDIO	ÓLEO DIESEL SUDESTE	VEÍCULOS epi 36 - 1006829	FGV - IPC DI / FGV
mar - 2017	-	2,587	128,0000	1.574,8927
mar - 2018	-	2,947	133,8080	1.618,5312
VARIAÇÃO PERÍODO	2,50%	13,92% ✓	4,54% ✓	2,77% ✓
PESO X VARIAÇÃO	0,83%	4,31%	1,04%	0,36%
R (REAJUSTE FINAL)				
TARIFA (ATUAL)	6,54%			
TARIFA (CORRIGIDA VIA FÓRMULA PARAMÉTRICA)	3,4000			
	3,6225			

FONTES DOS DADOS COLETADOS (I2, I3, I4) ANEXOS

Bebedouro, 18 de julho de 2018

Eduardo Manoel de Oliveira
 Diretor Operacional

TRANSPORTE URBANO de PASSAGEIROS

Entre as partes, de um lado o SEETURP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, com sede na Rua Dr. Loyola nº 246/250 Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob nº 66.995.622/0001-05, representado por seu Presidente o Sr. João Henrique Bueno, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 7.384.816 SSP/SP, CPF nº 980.675.918-49, com poderes delegados por seus representados na assembleia geral extraordinária realizada em: 23 de março e 30 de maio de 2017, que outorgou autorização para celebração da presente convenção coletiva de trabalho conforme ATAS lavradas em seu Livro depositado na Sede da Entidade Sindical, e de outro o, S-TRANSPASS-URB SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, n. 433, 5º andar, conjunto, 503, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 64.928.765/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Carlos Roberto Cherulli, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 04.922.646-7 SSP/SP, CPF nº 017.771.378-02, tem entre si justo e acordado para todos os efeitos, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 01 - ABRANGÊNCIA: As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho são aplicáveis aos **MOTORISTAS** e **COBRADORES**, representados pelos Sindicatos acordantes, que laboram nas empresas de transporte coletivo de passageiros urbano da cidade de **BEBEDOURO / SP**.

CLAUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO DO MOTORISTA E DO COBRADOR: A partir de 01 de maio de 2017, o salário normativo dos motoristas e cobradores será de:

- a)- Para os **MOTORISTAS** fica assegurado um salário normativo de: **R\$ 1.582,30** (hum mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), para jornada mensal de 220hs;
- b) - Para os **COBRADORES** fica assegurado um salário normativo mensal de: **R\$ 1.128,60** (hum mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos), para jornada mensal de 220hs, não podendo referido piso salarial do cobrador, contrariar o salário-mínimo do Estado de São Paulo.

CLAUSULA 03 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

- a) Os pagamentos dos salários deverão ser pagos impreterivelmente até o quinto dia útil, do mês subsequente ao trabalhado, e quando este coincidir com o sábado, o pagamento será antecipado, e se coincidir com domingo ou feriados, o mesmo será pago o primeiro dia útil.
- b) As empresas concederão um adiantamento salarial, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento), do salário de cada empregado.
- c) As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento de salário, contendo, a identificação da Empresa, e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela, números de horas extras e adicionais pagos no respectivo mês, ficando proibidos os descontos genéricos.
- d) As empresas pagarão no mês subsequente os resíduos salariais constatados, após o pagamento do vale, e os constatados após o pagamento dos salários serão efetuados no vale.
- e) - Deixando a empresa de efetuar o pagamento do salário ou o adiantamento mensal (vale) no prazo ora convencionado, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso até o efetivo pagamento, revertido em favor do empregado prejudicado.
- f) - A multa estipulada na letra "e" desta cláusula, será elevada para 20% (vinte por cento) a partir do segundo dia de atraso.
- g) - Não se aplica as multas descritas, em caso fortuito e força maior.

CLAUSULA 04 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As Empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento de salário, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas dos descontos efetuados, especificando cada parcela, números de horas extras e adicionais pagos no respectivo mês, ficando, vedado os descontos genéricos.

CLAUSULA 05 - DA JORNADA DE TRABALHO:

- a) A duração da jornada de trabalho dos motoristas será de 07h20m (sete horas e vinte minutos), observando-se o limite de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ser prorrogada por no máximo em 02h00 (duas horas) diárias, conforme legislação vigente.
- b) Os sessenta minutos do intervalo para refeição e descanso será conferido obrigatoriamente aos motoristas de forma fracionada (intervalos menores), nos termos do parágrafo 5º do Artigo 71 da CLT, não podendo a parada ser inferior à 00h05m (cinco minutos), facultado ao empregador a concessão nas diversas paradas e/ou pontos finais ou de referencia de cada linha, conforme estabelece a Lei: 12.619/2012.
- c) O intervalo para refeição e descanso conferido da forma fracionada esta embutido na correspondente jornada laboral diária e será pago com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) independente da remuneração salarial praticada que fica mantida em seus termos e valores.
- d) Por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica dispensada a anotação do intervalo intrajornada (descanso e alimentação) fracionado, cabendo às empresas comunicar ao sindicato profissional, quais os locais e horários em que os intervalos fracionados serão usufruídos pelos motoristas.
- e) Os motoristas que operam em carros extras em "horários de pico" dada a colocação em circulação de carros extras, o intervalo para repouso e alimentação que trata o artigo 71 da CLT, poderá a critério dos empregadores ser superior a duas horas com limite máximo de cinco horas, sendo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho os trabalhadores serão liberados pelas empresas não permanecendo à disposição da mesma, por consequência não será computado na duração do trabalho.
- f) Os motoristas que se enquadrarem no disposto no parágrafo quarto terão suas folgas obrigatoriamente aos domingos e feriados.
- g) - O intervalo entre jornadas de trabalho deverá ter o mínimo de onze horas entre uma jornada e outra, conforme artigo 66, da Lei consolidada.
- h) - Nas reuniões convocadas pela empresa, cujo comparecimento for obrigatório e fora do horário de trabalho do empregado, o tempo deverá ser computado como jornada de trabalho.

CLAUSULA 06 - ESCALA DE SERVIÇO: Por tratar-se de transporte coletivo urbano os motoristas e cobradores trabalharão sob regime de escala, estas devem ser elaboradas mensalmente e fixadas em local visível e de fácil acesso, devendo na mesma constar as folgas semanais a que cada um tem direito.

CLAUSULA 07 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS: Ficam proibidos os descontos salariais a título de quebra de veículo ou peça gasta, de acidente, salvo quando o empregado agiu de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa.

CLAUSULA 08 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS: As Empresas devem comunicar obrigatoriamente a ocorrência de multas, quando notificadas via postal, apresentando cópia legível do auto de infração ao empregado desde que decorrente do exercício de sua atividade.

- a) - Quando a multa ou auto de infração for entregue diretamente ao motorista, o mesmo deverá comunicar a empresa de sua ocorrência.
- b) - Nesses casos, o empregado, poderá propor o recurso e enquanto pendente de decisão administrativa o valor da multa não poderá ser descontado do empregado, cabendo, o processamento do recurso ao empregado.

CLAUSULA 09 - TRANSPORTE: As empresas instituirão ou manterão naquelas já existentes transporte para levar e/ou buscar seus empregados que iniciam ou encerram a jornada de trabalho em primeiro ou último turno, para aqueles que assim o desejarem, sendo certo que o tempo de transporte, não se incorpora no horário de trabalho, desta forma não será computado na duração do trabalho.

CLAUSULA 10 - ABONO APOSENTADORIA: Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de trabalho, contínuos à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago, um abono equivalente a dois salários nominais.

- a) - O abono convencionado será de 04 (quatro) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez permanente, comprovada pelo órgão competente do INSS.
b) - O valor mencionado na letra "A" deverá ser deduzido em caso de propositura de ação indenizatória movida contra a Empresa pelo beneficiário da referida cláusula.

CLAUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional 60% (sessenta por cento), de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas até o limite de 60 horas extras mensais e de 70% (setenta por cento), de acréscimo em relação a hora normal quando trabalhadas acima de 60 horas extras mensais.
a) - Todas as horas laboradas em dias destinados ao descanso semanal e/ou feriados, desde que não compensados, serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.
b) - As horas extraordinárias, desde que habituais, integrarão a remuneração dos empregados para efeito de férias e 13º salário.

CLAUSULA 12 - FÉRIAS: As férias, observando-se o disposto no artigo 135 da Lei Consolidada, só poderão ter início em dias úteis, não podendo seu início coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.
a) - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva notificação.
b) - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal/88, será pago no início das férias individuais ou coletivas.
c) - Ao empregado que não tiver nenhuma falta ao longo do período aquisitivo das férias, será atribuído uma gratificação correspondente a 05 (cinco) dias, de descanso, que poderá ser revertido, à critério da empresa, em salário, neste caso o pagamento deverá ocorrer quando da concessão das férias.
d) - Para efeito desta causa, consideram-se como justificadas, tão somente as seguintes hipóteses: Falecimento de filhos, esposa ou companheira, genitor ou genitora.

CLAUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno será no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre hora diurna sempre que o trabalho for executado entre: 22h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte.

CLAUSULA 14 - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO: Eventuais interrupções ou suspensões do trabalho, desde que não ocasionadas pelos próprios empregados, mas em decorrência de motivos técnicos, falta de matéria prima, ou outras razões de exclusiva responsabilidade da Empresa, não será exigido a compensação das horas da paralisação, com horas extraordinárias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar, ou em dias de férias, salvo quando a suspensão do trabalho perdurar mais de 30 (trinta dias), sendo vedado qualquer programa de compensação de horas (Banco de horas).

CLAUSULA 15 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS: Ao empregado afastado do serviço por doença percebendo o benefício previdenciário por mais de 90 (noventa) dias, será garantido emprego a partir da alta médica por 60 (sessenta) dias.
a) - Caso o empregado seja afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário por tempo inferior ao convencionado no artigo acima, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém a um máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

CLAUSULA 16 - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato deverá ser efetiva no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término da efetiva prestação dos serviços, no caso de aviso prévio indenizado, e 01 (um) dia após o término do aviso prévio efetivamente trabalhado.
a) - O não cumprimento dos prazos acima citados acarretará em multa de acordo com a legislação vigente e será revertida em favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprovar a impossibilidade de acerto de contas por problemas de homologação ou por culpa do empregado.
b) - Todas as homologações de rescisão do contrato de trabalho deverão ser feitas no Sindicato representante da Categoria profissional. Esta garantia só se aplica se existir na localidade da empresa, sede ou sub-sede do Sindicato da categoria profissional.

CLAUSULA 17 - CESTA BÁSICA: As Empresas, fornecerão uma cesta básica, observando as seguintes condições:

- a) - Somente terá direito a cesta básica, o empregado cujo índice de faltas não justificadas for superior a 02 (duas) mensais.
- b) - A Cesta Básica ou Vale-alimentação, em hipótese nenhuma terá natureza salarial.
- c) - A Cesta Básica será composta de produtos de primeira qualidade, sendo composta pelos seguintes itens:

- 15 (quinze) quilos de arroz - agulhinha.TIPO 1
- 05 (cinco) quilos de açúcar cristal
- 06 (seis) latas de óleo de soja
- 03 (três) quilos de feijão cariquinho (novo)
- 02 (dois) pacotes de macarrão - 500 grs.
- 01 (um) pacote de café - com selo da ABIC - 500 grs.
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de extrato de tomate - 370 grs.
- 01 (um) pacote de biscoito - 200 grs.
- 01 (um) pacote de palha de aço - Bom-Bril
- 01 (um) caixa de sabão em pó - OMO 500 grs.
- 01 (um) pacote de sabão em pedra IPÊ - 200 grs.
- 01 (uma) caixa contendo 12 litros de leite

CLAUSULA 18 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: Fica garantida a complementação de salário por um período de 60 (sessenta) dias após o início do benefício previdenciário, ao empregado que vier a sofrer acidente do trabalho.

- a) - Esta complementação deverá ser paga por ocasião dos pagamentos mensais dos demais empregados, nos termos da cláusula do presente acordo. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social a empresa deverá pagar o valor estimado, e caso haja diferença a maior ou menor deverá ser compensado ou complemento no pagamento seguinte do empregado.
- b) - Deverá sempre ser respeitado, para efeito de complementação o limite máximo de contribuições previdenciárias.

CLAUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL: As Empresas concederão a título de auxílio funeral 02 (dois) salários normativos aos dependentes habilitados perante a previdência social do empregado que vier a falecer.

CLAUSULA 20 - GARANTIA AO DIRIGENTE SINDICAL: As Empresas asseguram ao dirigente sindical no exercício de sua função, que desejando manter contato com a Empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a Empresa designar.

a) - O dirigente sindical no exercício do seu mandato e desde que não afastado de suas funções na Empresa, poderá ausentar-se por 03 (três) dias anuais, sem prejuízo de sua remuneração para participar de congresso anual da categoria comunicando a Empresa por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

CLAUSULA 21 - ACATAMENTO DO PEDIDO DE DEMISSÃO: O Sindicato da categoria profissional acatará o pedido de demissão do empregado, desde que o mesmo decorra da livre e espontânea vontade do empregado sem qualquer forma de coação.

a) - no caso de pedido de demissão, a empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, desde que solicitado por escrito pelo empregado.

CLAUSULA 22 - QUADROS DE AVISOS: As Empresas afixarão, em quadro de aviso situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato, desde que previamente aprovados pela administração das Empresas.

CLAUSULA 23 - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATO:

a) - **MENSALIDADE-SEETURP** - As empresas comprometem-se a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus funcionários as contribuições e outras deduções, devidas ao Sindicato profissional, desde que autorizadas pelo trabalhador, sendo que no caso da mensalidade associativa deverá proceder ao desconto em folha de pagamento com a nomenclatura - **MENSALIDADE-SEETURP**.

- b) - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA:** As empresas descontarão de seus empregados um percentual de 3% (três por cento), de suas respectivas remunerações, sendo o desconto referenciado em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento), a serem descontados no mês de junho e novembro de 2017, de acordo com a aprovação da AGE, ficando assegurado o direito do empregado manifestar sua oposição, perante o Sindicato no prazo de 10 dias antes do desconto.
- c) - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Os recolhimentos dos valores correspondentes ou assinalados nas cláusulas acima, deverão se proceder em guias fornecidas pelo Sindicato profissional, e recolhidas em conta corrente e banco estipulado até o décimo dia do mês subsequente ao do referido desconto em folha de pagamento de seus empregados.
- d) - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO:** As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, as guias dos referidos depósitos para comprovação dos mesmos, até o décimo segundo dia, subsequente ao do referido desconto, sendo que o Sindicato profissional compromete-se a retirá-las nas empresas.
- e) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 2% (dois por cento) de suas respectivas folhas de pagamento excluindo-se os encargos sociais, a título de Contribuição Assistencial de seus empregados, que ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato profissional, e recolhidas em conta corrente e banco estipulado até o décimo dia do mês subsequente.
- f) - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:** As empresas comprometem-se a fornecer mensalmente ao Sindicato profissional até o décimo segundo dia de cada mês relação nominal de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, constando os respectivos valores descontados de suas folhas de pagamento.
- g) - MULTA PELO ATRAZO DOS RECOLHIMENTOS:** A falta dos recolhimentos devidos ao Sindicato Profissional, por parte da empresa até a data acordada, ou seja, o décimo dia subsequente ao referido desconto em folha de pagamento de seus empregados, implicará em multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso (cumulativamente até seu efetivo pagamento) e correção monetária.

CLAUSULA 24 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE: As Empresas deverão, salvo em caso de impossibilidade, comunicar o acidente de trabalho ao órgão previdenciário competente, no prazo de 24h00, e à autoridade policial no caso de morte, sob pena arcar com o ônus de qualquer prejuízo que venha ter o empregado com falta de tal comunicação.

CLAUSULA 25 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO: Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 26 - UNIFORME:

As Empresas concederão, gratuitamente aos Motoristas e Cobradores 02 (duas) calças, e 02 (duas) camisas por semestre, assim como outras vestimentas, desde que exigidas pela mesma.

a) - Os empregados ficam obrigados por ocasião do desligamento da empresa a devolverem os uniformes.

CLAUSULA 27 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário nas seguintes hipóteses:

- a) - Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento, de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b) - Por um dia para internação hospitalar do cônjuge, filho dependente;
- c) - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;
- d) - Por um dia quando da internação dos pais;
- e) - Demais faltas justificadas serão de acordo com a lei.

CLAUSULA 28 - ADVERTÊNCIAS: Todas as advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e discriminado detalhadamente as faltas cometidas, devendo ser fornecida cópia da mesma ao empregado.

a) - Em caso de recusa do empregado em assinar a advertência, a mesma será subscrita duas testemunhas, excetuando-se aqueles que ocupem cargo de chefia, ficando suprida a falta da assinatura do mesmo.

CLAUSULA 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: As bases salariais estabelecidas em decorrência desta convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 30 - TRABALHADOR ESTUDANTE: Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames escolares, quando coincidente o seu horário de trabalho com provas, e desde que avise com antecedência mínima de 72h00, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLAUSULA 31 - EXAME MÉDICO: Por ocasião da admissão o empregado deverá ser submetido a exame médico gratuito, emitindo-se o atestado ocupacional além de outras exigências legais, o mesmo ocorrendo quando do seu desligamento, o exame médico atestado a capacidade ocupacional dos trabalhadores da categoria, deverá ser feito nos termos das NRS 07 e 09.

CLAUSULA 32 - AVISO DE DISPENSA: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) - O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizado atendendo a conveniência do empregado, sendo no início ou final de jornada, mediante opção única do trabalhador.
- c) - As Empresas procederão de imediato a baixa na carteira profissional de trabalho do empregado, caso dispense o mesmo do cumprimento do aviso prévio.
- d) - O Aviso Prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

CLAUSULA 33 - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas fornecerão o café da manhã a seus empregados, que iniciam a jornada de trabalho entre 04h00 e 07h00, composto de: café, leite, pão acrescido de manteiga ou outro ingrediente, sendo que deverá ser fornecido antes do início da jornada de trabalho e não contará como tempo de trabalho:

CLAUSULA 34 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei 10.101/2000, será paga aos empregados das empresas de transporte urbano, desde que durante o ano de 2017, não tenha mais de 10 (dez) faltas injustificadas e que não tenha causado mais de 03 (três) acidentes de trânsito doloso;

- a) Fica estabelecido o valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais) anuais a todos os empregados sob-referido título (PLR);
- b) A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aqui convencionados serão quitados de acordo com os meses de aniversário de cada trabalhador da forma seguinte:
 - janeiro e junho - quitação no mês de junho/2017 - pagamento 5º dia útil de julho;
 - fevereiro e julho - quitação em: julho/2017 - pagamento 5º dia útil de agosto;
 - março e agosto - quitação em: agosto/2017 - 5º dia útil de setembro;
 - abril e setembro - quitação em: setembro/2017 - 5º dia útil de outubro;
 - maio e outubro - quitação em: outubro/2017 - 5º dia útil de novembro;
 - novembro e dezembro - quitação em: novembro/2017 - 5º dia útil de dezembro
- c) O empregado admitido no decorrer de 2017, receberá sua participação proporcionalmente aos meses de trabalho, e caso já tenha passado a data de seu aniversário, lhe será pago o PLR proporcional no mês de dezembro de 2017;
- d) Os empregados demitidos antes do término de 2017 e que não tenham recebido o PLR deverão receber sua parcela proporcionalmente aos meses laborados, em sua rescisão contratual.
- e) Aqueles demitidos e que receberam sua parcela referente ao PLR 2017 antecipadamente conforme tabela da letra "a" desta cláusula, lhe será descontado proporcionalmente os meses restantes em sua rescisão contratual.
- f) resta cumprida a obrigação constitucional para o ano de-2017.

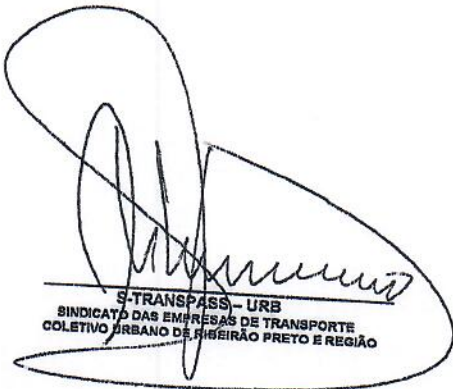
CLAUSULA 35 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Os Sindicatos poderão ajuizar ação de cumprimento a favor dos associados e não associados, nos casos e hipóteses previstos em Lei.

CLAUSULA 36 - MULTA: Fica acordada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de motorista, por infração, cada vez que contrariar a presente convenção, e nos casos sucessivos (mês a mês) a cada mês inobservado cumulativamente, revertidos a parte prejudicada.

CLAUSULA 37 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 38 - VIGÊNCIA: As cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, tem o período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de maio de 2017 e seu término em 30 de abril de 2018, não integrando de forma definitiva os contratos de trabalho na forma do Enunciado 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

E assim por estarem justas e acordadas, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a ser aplicada exclusivamente para cidade de Bebedouro/SP, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada para fins de arquivo e registro na competente Delegacia Regional do Trabalho a cargo do Sindicato Patronal (S-Transpass-Urb) nos termos da Lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



S-TRANSPASS - URB
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE MIBEIRÃO PRETO E REGIÃO



S-TRANSPASS - URB
Dr. João dos Reis Oliveira
OAB-SP 74.181

Bebedouro, Data-Base 2017.



SEETURP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS



TRANSPORTE URBANO de PASSAGEIROS

Entre as partes, de um lado o SEETURP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, com sede na Rua Dr. Loyola nº 246/250 Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ sob nº 66.995.622/0001-05, representado por seu Presidente o Sr. João Henrique Bueno, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral, nº 7.384.816 SSP/SP, CPF nº 980.675.918-49, com poderes delegados por seus representados na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março e 06 de julho de 2018, que outorgou autorização para celebração da presente convenção coletiva de trabalho conforme ATAS lavradas em seu Livro depositado na Sede da Entidade Sindical, e de outro o, S-TRANSPASS-URB SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica, estabelecida na Rua Américo Brasiliense, n. 433, 5º andar, conjunto, 503, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 64.928.765/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Carlos Roberto Cherulli, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº 04.922.646-7 SSP/SP, CPF nº 017.771.378-02, tem entre si justo e acordado para todos os efeitos, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 01 - ABRANGÊNCIA: As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho são aplicáveis aos **MOTORISTAS** e **COBRADORES**, representados pelos Sindicatos acordantes, que laboram nas empresas de transporte coletivo de passageiros urbano da cidade de **BEBEDOURO / SP**.

CLAUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO DO MOTORISTA E DO COBRADOR: A partir de 01 de maio de 2018, o salário normativo dos motoristas e cobradores será de:

- a)- Para os **MOTORISTAS** fica assegurado um salário normativo de: **R\$ 1.724,35** (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), para jornada mensal de 220hs;
- b) - Para os **COBRADORES** fica assegurado um salário normativo mensal de: **R\$ 1.156,81** (hum mil, cento e cinquenta seis reais e oitenta e um centavos), para jornada mensal de 220hs, não podendo referido piso salarial do cobrador, contrariar o salário-mínimo do Estado de São Paulo.

CLAUSULA 03 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

- a) Os pagamentos dos salários deverão ser pagos impreterivelmente até o quinto dia útil, do mês subsequente ao trabalhado, e quando este coincidir com o sábado, o pagamento será antecipado, e se coincidir com domingo ou feriados, o mesmo será pago o primeiro dia útil.
- b) As empresas concederão um adiantamento salarial, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento), do salário de cada empregado.
- c) As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento de salário, contendo, a identificação da Empresa, e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, especificando cada parcela, números de horas extras e adicionais pagos no respectivo mês, ficando proibidos os descontos genéricos.
- d) As empresas pagarão no mês subsequente os resíduos salariais constatados, após o pagamento do vale, e os constatados após o pagamento dos salários serão efetuados no vale.
- e) - Deixando a empresa de efetuar o pagamento do salário ou o adiantamento mensal (vale) no prazo ora convencionado, será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso até o efetivo pagamento, revertido em favor do empregado prejudicado.
- f) - A multa estipulada na letra "e" desta clausula, será elevada para 20% (vinte por cento) a partir do segundo dia de atraso.
- g) - Não se aplica as multas descritas, em caso fortuito e força maior.

CLAUSULA 04 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As Empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento de salário, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas dos descontos efetuados, especificando cada parcela, números de horas extras e adicionais pagos no respectivo mês, ficando, vedado os descontos genéricos.

CLAUSULA 05 - DA JORNADA DE TRABALHO:

- a) A duração da jornada de trabalho dos motoristas será de 07h20m (sete horas e vinte minutos), observando-se o limite de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ser prorrogada por no máximo em 02h00 (duas horas) diárias, conforme legislação vigente.
- b) Os sessenta minutos do intervalo para refeição e descanso será conferido obrigatoriamente aos motoristas de forma fracionada (intervalos menores), nos termos do parágrafo 5º do Artigo 71 da CLT, não podendo a parada ser inferior à 00h05m (cinco minutos), facultado ao empregador a concessão nas diversas paradas e/ou pontos finais ou de referencia de cada linha, conforme estabelece a Lei: 12.619/2012.
- c) O intervalo para refeição e descanso conferido da forma fracionada esta embutido na correspondente jornada laboral diária e será pago com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) independente da remuneração salarial praticada que fica mantida em seus termos e valores.
- d) Por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica dispensada a anotação do intervalo intrajornada (descanso e alimentação) fracionado, cabendo às empresas comunicar ao sindicato profissional, quais os locais e horários em que os intervalos fracionados serão usufruídos pelos motoristas.
- e) Os motoristas que operam em carros extras em "horários de pico" dada a colocação em circulação de carros extras, o intervalo para repouso e alimentação que trata o artigo 71 da CLT, poderá a critério dos empregadores ser superior a duas horas com limite máximo de cinco horas, sendo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho os trabalhadores serão liberados pelas empresas não permanecendo à disposição da mesma, por consequência não será computado na duração do trabalho.
- f) Os motoristas que se enquadrarem no disposto no parágrafo quarto terão suas folgas obrigatoriamente aos domingos e feriados.
- g) - O intervalo entre jornadas de trabalho deverá ter o mínimo de onze horas entre uma jornada e outra, conforme artigo 66, da Lei consolidada.
- h) - Nas reuniões convocadas pela empresa, cujo comparecimento for obrigatório e fora do horário de trabalho do empregado, o tempo deverá ser computado como jornada de trabalho.

CLAUSULA 06 - ESCALA DE SERVIÇO: Por tratar-se de transporte coletivo urbano os motoristas e cobradores trabalharão sob regime de escala, estas devem ser elaboradas mensalmente e fixadas em local visível e de fácil acesso, devendo na mesma constar as folgas semanais a que cada um tem direito.

CLAUSULA 07 - DESCONTOS NOS SALÁRIOS: Ficam proibidos os descontos salariais a título de quebra de veículo ou peça gasta, de acidente, salvo quando o empregado agiu de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa.

CLAUSULA 08 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS: As Empresas devem comunicar obrigatoriamente a ocorrência de multas, quando notificadas via postal, apresentando cópia legível do auto de infração ao empregado desde que decorrente do exercício de sua atividade.

a) - Quando a multa ou auto de infração for entregue diretamente ao motorista, o mesmo deverá comunicar a empresa de sua ocorrência.

b) - Nesses casos, o empregado, poderá propor o recurso e enquanto pendente de decisão administrativa o valor da multa não poderá ser descontado do empregado, cabendo o processamento do recurso ao empregado.

CLAUSULA 09 - TRANSPORTE: As empresas instituirão ou manterão naquelas já existentes: transporte para levar e/ou buscar seus empregados que iniciam ou encerram a jornada de trabalho em primeiro ou último turno, para aqueles que assim o desejarem, sendo certo que o

tempo de transporte, não se incorpora no horário de trabalho, desta forma não será computado na duração do trabalho.

CLAUSULA 10 - ABONO APOSENTADORIA: Ao empregado filiado ao sindicato profissional e que com mais de 05 (cinco) anos de trabalho, contínuos à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago, um abono equivalente a dois salários nominais.

- a) - O abono convencionado será de 04 (quatro) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez permanente, comprovada pelo órgão competente do INSS.
- b) - O valor mencionado na letra "A" deverá ser deduzido em caso de propositura de ação indenizatória movida contra a Empresa pelo beneficiário da referida cláusula.

CLAUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional 60% (sessenta por cento), de acréscimo em relação a hora normal, quando trabalhadas até o limite de 60 horas extras mensais e de 70% (setenta por cento), de acréscimo em relação a hora normal quando trabalhadas acima de 60 horas extras mensais.

- a) - Todas as horas laboradas em dias destinados ao descanso semanal e/ou feriados, desde que não compensados, serão acrescidas de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.
- b) - As horas extraordinárias, desde que habituais, integrarão a remuneração dos empregados para efeito de férias e 13º salário.

CLAUSULA 12 - FÉRIAS: As férias, observando-se o disposto no artigo 135 da Lei Consolidada, só poderão ter início em dias úteis, não podendo seu início coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados.

- a) - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva notificação.
- b) - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal/88, será pago no início das férias individuais ou coletivas.
- c) - Ao empregado que não tiver nenhuma falta ao longo do período aquisitivo das férias, será atribuído uma gratificação correspondente a 05 (cinco) dias, de descanso, que poderá ser revertido, à critério da empresa, em salário, neste caso o pagamento deverá ocorrer quando da concessão das férias.
- d) - Para efeito desta causa, consideram-se como justificadas, tão somente as seguintes hipóteses: Falecimento de filhos, esposa ou companheira, genitor ou genitora.

CLAUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO: O pagamento do adicional noturno será no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre hora diurna sempre que o trabalho for executado entre: 22h00 de um dia e às 05h00 do dia seguinte.

CLAUSULA 14 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO: Eventuais interrupções ou suspensões do trabalho, desde que não ocasionadas pelos próprios empregados, mas em decorrência de motivos técnicos, falta de matéria prima, ou outras razões de exclusiva responsabilidade da Empresa, não será exigido a compensação das horas da paralisação, com horas extraordinárias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar, ou em dias de férias, salvo quando a suspensão do trabalho perdurar mais de 30 (trinta dias), sendo vedado qualquer programa de compensação de horas (Banco de horas).

CLAUSULA 15 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO PELO INSS: Ao empregado filiado ao sindicato profissional quando afastado do serviço por doença percebendo o benefício previdenciário por mais de 90 (noventa) dias, será garantido emprego a partir da alta médica por 60 (sessenta) dias.

- a) - Caso o empregado seja afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário por tempo inferior ao convencionado no artigo acima, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, por um período igual ao do afastamento, limitado, porém a um máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do aviso prévio.

CLAUSULA 16 - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão de contrato deverá ser efetiva no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término da efetiva prestação dos serviços, no caso de aviso prévio indenizado, e 01 (um) dia após o término do aviso prévio efetivamente trabalhado.

a) - O não cumprimento dos prazos acima citados acarretará em multa de acordo com a legislação vigente e será revertida em favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprovar a impossibilidade de acerto de contas por problemas de homologação ou por culpa do empregado.

b) - As homologações de rescisão do contrato de trabalho dos filiados ao sindicato profissional deverão ser feitas no Sindicato representante da Categoria profissional. Esta garantia só se aplica se existir na localidade da empresa, sede ou sub-sede do Sindicato da categoria profissional.

CLAUSULA 17 - CESTA BÁSICA: As Empresas, fornecerão uma cesta básica, observando as seguintes condições:

a) - Somente terá direito a cesta básica, o empregado cujo índice de faltas não justificadas for superior a 02 (duas) mensais.

b) - A Cesta Básica ou Vale-alimentação, em hipótese nenhuma terá natureza salarial.

c) - A Cesta Básica será composta de produtos de primeira qualidade, sendo composta pelos seguintes itens:

- 15 (quinze) quilos de arroz - agulhinha TIPO 1
- 05 (cinco) quilos de açúcar cristal
- 06 (seis) latas de óleo de soja
- 03 (três) quilos de feijão cariquinho (novo)
- 02 (dois) pacotes de macarrão - 500 grs.
- 01 (um) pacote de café - com selo da ABIC - 500 grs.
- 01 (um) quilo de sal refinado
- 01 (um) quilo de farinha de trigo
- 02 (duas) latas de extrato de tomate - 370 grs.
- 01 (um) pacote de biscoito - 200 grs.
- 01 (um) pacote de palha de aço - Bom-Bril
- 01 (um) caixa de sabão em pó - OMO 500 grs.
- 01 (um) pacote de sabão em pedra IPÊ - 200 grs.
- 01 (uma) caixa contendo 12 litros de leite

CLAUSULA 18 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: Aos empregados filiados ao sindicato profissional, fica garantida a complementação de salário por um período de 60 (sessenta) dias após o início do benefício previdenciário, ao empregado que vier a sofrer acidente do trabalho.

a) - Esta complementação deverá ser paga por ocasião dos pagamentos mensais dos demais empregados, nos termos da cláusula do presente acordo. Não sendo conhecido o valor básico da previdência social a empresa deverá pagar o valor estimado, e caso haja diferença a maior ou menor deverá ser compensado ou complemento no pagamento seguinte do empregado.

b) - Deverá sempre ser respeitado, para efeito de complementação o limite máximo de contribuições previdenciárias.

CLAUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL: As Empresas concederão a título de auxílio funeral 02 (dois) salários normativos aos dependentes habilitados perante a previdência social do empregado que vier a falecer.

CLAUSULA 20 - GARANTIA AO DIRIGENTE SINDICAL: As Empresas asseguram ao dirigente sindical no exercício de sua função, que desejando manter contato com a Empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a Empresa designar.

a) - O dirigente sindical no exercício do seu mandato e desde que não afastado de suas funções na Empresa, poderá ausentar-se por 03 (três) dias anuais, sem prejuízo de sua remuneração para participar de congresso anual da categoria comunicando a Empresa por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

CLAUSULA 21 - ACATAMENTO DO PEDIDO DE DEMISSÃO: O Sindicato da categoria profissional acatará o pedido de demissão do empregado, desde que o mesmo decorra da livre e espontânea vontade do empregado sem qualquer forma de coação.

a) - no caso de pedido de demissão de filiados ao sindicato profissional, a empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, desde que solicitado por escrito pelo empregado.

CLAUSULA 22 - QUADROS DE AVISOS: As Empresas afixarão, em quadro de aviso situados em local visível e de fácil acesso, avisos de autoria e responsabilidade do Sindicato, desde que previamente aprovados pela administração das Empresas.

CLAUSULA 23 - DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATO:

a) - **MENSALIDADE-SEETURP** - As empresas comprometem-se a efetuar os descontos em folha de pagamento de seus funcionários as contribuições e outras deduções, devidas ao Sindicato profissional, desde que autorizadas pelo trabalhador, sendo que no caso da mensalidade associativa deverá proceder ao desconto em folha de pagamento com a nomenclatura - **MENSALIDADE-SEETURP**.

b) - **CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA:** As empresas descontarão de seus empregados um percentual de 3% (três por cento), de suas respectivas remunerações, sendo o desconto referenciado em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento), a serem descontados no mês de junho e novembro de 2017, de acordo com a aprovação da AGE, ficando assegurado o direito do empregado manifestar sua oposição, perante o Sindicato no prazo de 10 dias antes do desconto.

c) - **RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Os recolhimentos dos valores correspondentes ou assinalados nas cláusulas acima, deverão se proceder em guias fornecidas pelo Sindicato profissional, e recolhidas em conta corrente e banco estipulado até o décimo dia do mês subsequente ao do referido desconto em folha de pagamento de seus empregados.

d) - **COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO:** As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, as guias dos referidos depósitos para comprovação dos mesmos, até o décimo segundo dia, subsequente ao do referido desconto, sendo que o Sindicato profissional compromete-se a retirá-las nas empresas.

e) - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As empresas pagarão ao Sindicato Profissional o correspondente a 2% (dois por cento) de suas respectivas folhas de pagamento excluindo-se os encargos sociais, a título de Contribuição Assistencial de seus empregados, que ser recolhida em guias fornecidas pelo Sindicato profissional, e recolhidas em conta corrente e banco estipulado até o décimo dia do mês subsequente.

f) - **RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:** As empresas comprometem-se a fornecer mensalmente ao Sindicato profissional até o décimo segundo dia de cada mês relação nominal de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, constando os respectivos valores descontados de suas folhas de pagamento.

g) - **MULTA PELO ATRAZO DOS RECOLHIMENTOS:** A falta dos recolhimentos devidos ao Sindicato Profissional, por parte da empresa até a data acordada, ou seja, o décimo dia subsequente ao referido desconto em folha de pagamento de seus empregados, implicará em multa de 10% (dez por cento) ao dia de atraso (cumulativamente até seu efetivo pagamento) e correção monetária.

CLAUSULA 24 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE: As Empresas deverão, salvo em caso de impossibilidade, comunicar o acidente de trabalho ao órgão previdenciário competente, no prazo de 24h00, e à autoridade policial no caso de morte, sob pena arcar com o ônus de qualquer prejuízo que venha ter o empregado com falta de tal comunicação.

CLAUSULA 25 - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO: Os contratos individuais de trabalho não poderão contrariar a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 26 - UNIFORME:

As Empresas concederão, gratuitamente aos Motoristas e Cobradores 02 (duas) calças, e 02 (duas) camisas por semestre, assim como outras vestimentas, desde que exigidas pela mesma.

a) - Os empregados ficam obrigados por ocasião do desligamento da empresa a devolverem os uniformes.

CLAUSULA 27 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário nas seguintes hipóteses:

- a) - Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento, de cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b) - Por um dia para internação hospitalar do cônjuge, filho dependente;
- c) - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;
- d) - Por um dia quando da internação dos pais;
- e) - Demais faltas justificadas serão de acordo com a lei.

CLAUSULA 28 - ADVERTÊNCIAS: Todas as advertências aos trabalhadores deverão ser por escrito e discriminado detalhadamente as faltas cometidas, devendo ser fornecida cópia da mesma ao empregado.

- a) - Em caso de recusa do empregado em assinar a advertência, a mesma será subscrita duas testemunhas, excetuando-se aqueles que ocupem cargo de chefia, ficando suprida a falta da assinatura do mesmo.

CLAUSULA 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: As bases salariais estabelecidas em decorrência desta convenção serão observadas em relação aos empregados que venham a ser admitidos a título de experiência, cujo prazo não excederá 90 (noventa) dias.

CLAUSULA 30 - TRABALHADOR ESTUDANTE: Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames escolares, quando coincidente o seu horário de trabalho com provas, e desde que avise com antecedência mínima de 72h00, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLAUSULA 31 - EXAME MÉDICO: Por ocasião da admissão o empregado deverá ser submetido a exame médico gratuito, emitindo-se o atestado ocupacional além de outras exigências legais, o mesmo ocorrendo quando do seu desligamento, o exame médico atestado a capacidade ocupacional dos trabalhadores da categoria, deverá ser feito nos termos das NRS 07 e 09.

CLAUSULA 32 - AVISO DE DISPENSA: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) - O Aviso Prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) - A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizado atendendo a conveniência do empregado, sendo no início ou final de jornada, mediante opção única do trabalhador.
- c) - As Empresas procederão de imediato a baixa na carteira profissional de trabalho do empregado, caso dispense o mesmo do cumprimento do aviso prévio.
- d) - O Aviso Prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

CLAUSULA 33 - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas fornecerão o café da manhã a seus empregados, que iniciam a jornada de trabalho entre 04h00 e 07h00, composto de: café, leite, pão acrescido de manteiga ou outro ingrediente, sendo que deverá ser fornecido antes do início da jornada de trabalho e não contará como tempo de trabalho.

CLAUSULA 34 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) prevista no artigo 1º, inciso II, da Lei 10.101/2000, será paga aos empregados das empresas de transporte urbano, desde que durante o ano de 2017, não tenha mais de 10 (dez) faltas injustificadas e que não tenha causado mais de 03 (três) acidentes de trânsito doloso;

- a) Fica estabelecido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) anuais a todos os empregados sob-referido título (PLR);
- b) A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aqui convencionados serão quitados de acordo com os meses de aniversário de cada trabalhador da forma seguinte:
- janeiro e junho quitação no mês de junho/2018 - pagamento 5º dia útil de julho;

- fevereiro e julho – quitação em: julho/2018 – pagamento 5º dia útil de agosto;
 - março e agosto – quitação em: agosto/2018 – 5º dia útil de setembro;
 - abril e setembro – quitação em: setembro/2018 – 5º dia útil de outubro;
 - maio e outubro – quitação em: outubro/2018 – 5º dia útil de novembro;
 - novembro e dezembro – quitação em: novembro/2018 – 5º dia útil de dezembro
- c) O empregado admitido no decorrer de 2018, receberá sua participação proporcionalmente aos meses de trabalho, e caso já tenha passado a data de seu aniversário, lhe será pago o PLR proporcional no mês de dezembro de 2018;
- d) Os empregados demitidos antes do término de 2018 e que não tenham recebido o PLR deverão receber sua parcela proporcionalmente aos meses laborados, em sua rescisão contratual.
- e) Aqueles demitidos e que receberam sua parcela referente ao PLR 2018 antecipadamente conforme tabela da letra "a" desta cláusula, lhe será descontado proporcionalmente os meses restantes em sua rescisão contratual.
- f) resta cumprida a obrigação constitucional para o ano de 2018.

CLAUSULA 35 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Os Sindicatos poderão ajuizar ação de cumprimento a favor dos associados e não associados, nos casos e hipóteses previstos em Lei.

CLAUSULA 36 – MULTA: Fica acordada uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de motorista, por infração, cada vez que contrariar a presente convenção, e nos casos sucessivos (mês a mês) a cada mês inobservado cumulativamente, revertidos a parte prejudicada.

CLAUSULA 37 - JUÍZO COMPETENTE: Será competente a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 38 – VIGÊNCIA: As cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, tem o período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro de maio de 2018 e seu término em 30 de abril de 2019, não integrando de forma definitiva os contratos de trabalho na forma do Enunciado 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

E assim por estarem justas e acordadas, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser aplicada exclusivamente para cidade de Bebedouro/SP**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada para fins de arquivo e registro na competente Delegacia Regional do Trabalho a cargo do Sindicato Patronal (S-Transpass-Urb) nos termos da Lei, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

S-TRANSPASS – URB
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

S-TRANSPASS – URB
Dr. João das Reis Oliveira
OAB-SP 74.181

Bebedouro, Data-Base 2018.



SEETURP
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE TRANSPORTE URBANO E SUBURBANO DE PASSAGEIROS



anp
Associação Nacional de Distribuidores de Produtos Petroquímicos



CSA | SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Você está em: Home > Mensal > Resumo II > Região >

Síntese dos Preços Praticados - Brasil
RESUMO II - Diesel RS/I
Período : 2017 - Março

REGIÃO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora			
		PREÇO MEDIO	DESVIO PADRAO	PREÇO MAXIMO	MARGEM MEDIA	PREÇO MEDIO	DESVIO PADRAO	PREÇO MINIMO	PREÇO MAXIMO
<u>Centro</u>	1585	3,276	0,178	3,750	0,406	2,870	0,105	2,590	3,188
<u>Oeste</u>	3213	3,046	0,139	3,749	0,406	2,640	0,120	2,385	2,957
<u>Nordeste</u>	1395	3,290	0,258	4,220	0,365	2,725	0,169	2,410	3,281
<u>Sudeste</u>	7792	3,004	0,148	3,690	0,417	2,587	0,115	2,240	3,187
<u>Sul</u>	2745	2,920	0,150	3,599	0,448	2,472	0,098	2,235	2,926



Você está em: Home > Mensal - Resumo II > Região >

Síntese dos Preços Praticados - Brasil
RESUMO II - Diesel RS/l
Período : 2018 - Março

REGIÃO	Nº DE POSTOS PE SOBRESALDOS	Preço ao Consumidor						Dados Relatór			Preço Distribuidora		
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
<u>Centro</u>	1355	3.606	0,191	3.159	4.210	0,446	3.160	0,137	2,947	3,534			
<u>Oeste</u>	2293	3.389	0,136	3.090	4.100	0,397	3.002	0,095	2,768	3,344			
<u>Nordeste</u>	1113	3.551	0,291	3.069	4.479	0,434	3.117	0,198	2,828	3,686			
<u>Sudeste</u>	5382	3.352	0,174	2.939	4.279	0,405	2.947	0,133	2,490	3,358			
<u>Sul</u>	2311	3.223	0,147	2.890	3.729	0,419	2.804	0,095	2,580	3,122			

Handwritten signature or initials

LEGENDA						
Série	Título	Código	Fonte	Unidade	Fator de Escala	Base do No. Índice
1	IPA-OG-DI Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças - Nro. Índice	1420909	IPA	Índice	?	01/12/2007

I3 = VARIÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLO - ORIGEM DA FGV CÓDIGO 1006829 IPA - ORIGEM - OG-DI

mar-17	128,000
abr-17	128,820
mai-17	128,971
jun-17	129,030
jul-17	129,485
ago-17	130,015
set-17	130,214
out-17	130,781
nov-17	131,053
dez-17	131,158
jan-18	132,569
fev-18	133,246
mar-18	133,808
abr-18	134,305
mai-18	

TALF

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC-Br / DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"
Fundação Getúlio Vargas - FGV

O que compõe o IPC-Br / DI:

O PC-D:FGV é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados e mede a variação dos preços no varejo.

A coleta de dados ocorre nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro dentro as famílias que tem uma renda de 1 e 33 salários mínimos. Representa 30% do IGP-DI e é medido entre os dias 01 e 30 de cada mês sendo divulgado, em média, dez (10) dias após.

A Lei nº 97.119/98 determinou que, para cálculo dos reajustes dos benefícios maridos pela Previdência Social, deveria ser utilizada a correção monetária na aplicação da variação acumulada do PC-D:FGV, em substituição ao IPC-r. (vide RESP 216113/SP processo 9997045652-1 de STJ de 21.03.2000).

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Dez/92
Mai/2018	0,41	1,7918	2,6840	1.630.5927
Abr/2018	0,34	1,3751	2,9967	1.624.9342
Mar/2018	0,17	1,1326	2,7709	1.618.5312
Fev/2018	0,17	0,9612	3,0767	1.615.7844
Jan/2018	0,65	0,5930	3,2227	1.613.0422
Dez/2017	0,21	3,2227	3,2227	1.601.9835
Nov/2017	0,36	3,3054	3,3463	1.598.6314
Out/2017	0,33	2,5389	3,1507	1.592.8970
Set/2017	-0,02	2,2953	3,1610	1.587.6577
Ago/2017	0,13	2,3198	3,2538	1.587.9753
Jul/2017	0,38	2,1870	3,4458	1.585.9136
Jun/2017	-0,32	1,3071	3,4395	1.579.9100
Mai/2017	0,52	2,1269	4,0413	1.584.9819
Abr/2017	0,12	1,5936	4,1655	1.576.7826
Mar/2017	0,47	1,4758	4,5505	1.574.8927
Fev/2017	0,11	1,1021	4,5817	1.567.5253

TAD